



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 81/2024

Guaporé, 07 de março 2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 12/2024, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ DOAR IMÓVEL À EMPRESA M.C. ENTULHOS LTDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 07 de março de 2024.

MENSAGEM Nº 12/2024

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 12/2024

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ DOAR IMÓVEL À EMPRESA MC ENTULHOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

Através do projeto de lei ora enviado, buscamos autorização legislativa para o Município doar à empresa M. C. ENTULHOS LTDA, cuja atividade principal é a coleta de resíduos não perigosos, parte dos antigos lotes rurais nº 33 e 35 da Linha Vinte e Um de Abril, com área de **30.002,65m²**, sem quarteirão definido, situados no Bairro Pinheirinho, registrados no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº 9.283, avaliados em R\$ 270.000,00 pela comissão constituída através da Portaria nº 1835/2023 e o valor fixado pelo Decreto nº 7403/2023.

Para que a empresa possa contribuir com o desenvolvimento do Município e o meio ambiente, enviamos a proposta anexa, juntamente com a Portaria nº 1835/2023, parecer técnico de avaliação de imóveis de 27-09-2023, Decreto nº 7403/2023, ata do CDI e documentação da empresa.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 12/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
DOAR IMÓVEL À EMPRESA M.C.
ENTULHOS LTDA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Sr. Valdir Carlos Fabris faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a doar à empresa **M.C. ENTULHOS LTDA**, CNPJ nº 43.955.081/0001-96. o seguinte imóvel de sua propriedade:

I - **parte dos antigos lotes rurais nº 33 e 35 da Linha Vinte e Um de Abril**, com área de **30.002,65m²** (trinta mil e dois metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, situada no Bairro Pinheirinho, sem quarteirão definido, confrontando: **NORTE**, na extensão de 116,59m com parte dos lotes rurais nºs 33 e 35 de propriedade de Sérgio Maccali e outros; **SUL**, na extensão de 335,50m, com a Linha Três de Maio, de propriedade de Pedro Klaus; **LESTE**, na extensão de 319,00m com parte do lote rural nº 33, de propriedade de Rene Muller; **OESTE**, partindo da confrontação Sul sentido Norte, com parte do lote nº 35, de propriedade de Davide Martinelli, na extensão de 105,79m; deste ponto segue sentido leste, com parte dos lotes nº 33 e 35, imóvel desmembrado do Município de Guaporé, na extensão de 218,50m; deste ponto segue em sentido Norte com parte dos lotes nº 33 e 35, imóvel desmembrado do Município de Guaporé, na extensão de 199,80m até encontrar a confrontação Norte e formar com está um ângulo de 86°29'12". Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº 9.283.

Parágrafo Único: O imóvel foi avaliado em **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, conforme parecer técnico de avaliação de imóveis de 27-09-2023, emitido pela Comissão constituída através da Portaria nº 1835/2023, de 26 de setembro de 2023 e o valor fixado pelo Decreto nº 7403, de 20 de outubro de 2023.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei destina-se a instalação da empresa **M.C. ENTULHOS LTDA**, cuja atividade principal é a coleta de resíduos não perigosos, ficando vedada outra destinação, sob pena de ressarcimento ao Município do valor constante no parágrafo único do artigo 1º, devidamente atualizado, mediante nova avaliação.

Art. 3º A empresa deverá iniciar a construção do prédio industrial no prazo máximo de 06 (seis) meses e dar início as atividades produtivas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do Termo Administrativo a ser celebrado entre as partes, devendo elaborar e obter a aprovação do respectivo projeto de conformidade com a legislação municipal e ambiental pertinente, bem como:

- I. manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- II. manter o imóvel indisponível para alienação ou oneração pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura pública, salvo a possibilidade de oneração hipotecária ou outra do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor à manutenção de destinação do imóvel, ressalvado o direito de o Município ficar em preferência de 2º grau;
- III. manter a indisponibilidade do imóvel para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe a transferência a terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: O não cumprimento das obrigações acima importará na retomada do bem imóvel por parte do Município, sendo que, em caso de benfeitorias até então realizadas, ficarão essas integrantes do terreno e não importarão em nenhuma indenização à empresa.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei foi aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI) através da Ata nº 03 de 16 de agosto de 2023.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no Diário Oficial Eletrônico do Município](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no_Diario_Oficial_Eletronico_do_Municipio)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5DA-0C72-EB4E-E8EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 07/03/2024 10:25:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/D5DA-0C72-EB4E-E8EC>